DECRETO Nº. 2.749, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC NO MUNICÍPIO DE JABORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, SC, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e a legislação pátria;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

Parágrafo único. Para fins deste, ficam assim definidas:

I - Acidente: evento definido ou sequência de eventos fortuitos e não planejados que dão origem a uma consequência específica e indesejada de danos humanos, materiais ou ambientais;

II - Desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III - Mitigação: conjunto de ações e medidas adotadas para minimizar ou reduzir os impactos negativos de eventos adversos, como desastres ou acidentes;

IV - Preparação: conjunto de ações e medidas tomadas antecipadamente para garantir que uma comunidade, organização ou indivíduo esteja pronto para responder de maneira efetiva a eventos adversos;

V - Prevenção: ações de planejamento, ordenamento territorial e investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações, e a evitar qualquer situação que possa transformar riscos em desastres ou a ocorrência de acidentes;

VI - Recuperação: conjunto de ações e processos realizados após a ocorrência de um evento adverso, com o objetivo de restaurar os ecossistemas, a restabelecer o cenário destruído, os serviços e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o

desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade;

VII - Resposta: Ações imediatas para socorrer a população afetada e restabelecer a segurança nas áreas atingidas. Isso inclui busca e salvamento de vítimas, atendimento médico e psicológico, provisão de alimentos, água potável, vestuário e produtos de higiene, abrigamento, restabelecimento de energia elétrica, comunicação, saneamento básico, limpeza urbana, trafegabilidade e remoção de escombros;

VIII - Risco de desastre: probabilidade de ocorrência de significativos danos humanos, sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso, sobre ecossistemas e populações vulneráveis;

IX - Emergência: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação;

X - Vulnerabilidade: fragilidade física, social, econômica ou ambiental de população ou ecossistema ante evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana.

Art. 2º O exercício das funções do COMPDEC não será remunerada ou gratificada a qualquer título.

Art. 3º - Fica criada, no âmbito da Estrutura Organizacional-Administrativa do Município de Jaborá/SC, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão de subordinação direta ao Prefeito Municipal, ao qual compete articular e coordenar todo o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - Integram a Estrutura Organizacional da COMPDEC, com seus respectivos símbolos, agentes de proteção e defesa civil e os respectivos servidores, sejam eles efetivos, em comissão e as funções de confiança, com suas respectivas atribuições, criada em lei específica.

Art. 5º - São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal - COMPDEC:

I - Articular e coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal;

II - Coordenar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC em articulação com a União e o Estado;

III - Promover a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - Coordenar a identificação e avaliação dos riscos, das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, de modo a evitar ou reduzir desastres;

V - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - Realizar, em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real das áreas de risco classificadas como de risco alto e muito alto;

VII - Estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VIII - Orientar o chefe do executivo municipal sobre a decretação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IX - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover se for caso, interdição da edificação, quando esta estiver danificada e classificada como imprópria para o uso, em decorrência de acidente e ou desastre;

X - Articular a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de desastre, conforme o plano de ação da Assistência Social conforme legislação e protocolos específicos desta;

XI - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção, preparação e contingência;

XII - Requisitar recursos humanos, materiais ou o uso da propriedade móvel ou imóvel, da administração pública ou de particular, em situações que possam provocar danos e prejuízos a vida ou a segurança de pessoas, de instalações ou de serviços essenciais;

XIII - Articular a realização de atas de registro de preços, para aquisição de itens de assistência humanitária para ações de resposta.

XIV - Elaborar e atualizar o plano municipal de contingência;

XV - Organizar e realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano Municipal de Contingência

Art. 6º A COMPDEC terá o Poder de Polícia administrativa para Notificar, Multar, Interditar, Demolir, Requisitar, Penetrar na Propriedade e Remover Pessoas, conforme especificado no Anexo Único, nas seguintes condições:

§ 1º Das Notificações:

I - A COMPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil, necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros;

II - O prazo do cumprimento às exigências contidas na Notificação poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado;

III - O descumprimento acarretará sanção administrativa de multa, conforme definido no § 4°, I, deste artigo.

§ 2º Das Interdições:

I - INTERDIÇÃO CAUTELAR: determinada por Agentes de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será autuada formalmente ou, na impossibilidade, informada verbalmente e terá duração de até 24h (vinte e quatro horas), devendo ser formalmente ratificada ou cancelada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil;

II - AUTO DE INTERDIÇÃO: determinada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade à legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as instruções ditadas pelo Técnico da COMPDEC. A Interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados;

a) O Auto de Interdição será registrado na COMPDEC, em arquivo próprio, publicado no Diário Oficial do Município, averbado no Órgão Municipal específico e comunicado ao Registro Geral de Imóveis, para o devido assentamento do gravame;

b) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interditado. A Defesa Prévia deve ser apresentada, através do competente processo administrativo municipal e destinada à COMPDEC;

c) O descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido no Auto de Interdição, além das sanções previstas na legislação penal;

III - DESINTERDIÇÃO: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, através de processo administrativo municipal e destinado à COMPDEC. Em caso de deferimento, a COMPDEC publicará no Diário Oficial do Município e averbará no Órgão Municipal específico, comunicando o Registro Geral de Imóveis para a retirada do assentamento do gravame;

IV - DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Profissional ou Técnico de Proteção e Defesa Civil. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada. Todos os custos inerentes aos procedimentos executados pelo município para prover a Demolição do Imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente serão devidamente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações.

Parágrafo Único: O prazo estipulado do inciso, poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa demonstrando impossibilidade de executar as ações de demolição e recuperação, mediante aprovação do COMPDEC e setor técnico do município.

§ 3º Das Requisições:

I - Os Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, terão a incumbência de:

a) penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta Evacuação dos mesmos;

b) requisitar recursos humanos, materiais ou o uso da propriedade móvel ou imóvel, da administração pública ou de particular, em situações que possam provocar danos e prejuízos a vida ou a segurança de pessoas, de instalações ou de serviços essenciais;

II - O descumprimento da Ordem de Requisição, Penetração nos Imóveis e Evacuação, importará em imputação de crimes previstos na Legislação Penal, além de sanção administrativa de multa.

§ 4º Das Multas:

I - Pelas infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas Multas iniciais que variam de 01 (uma) a 200 (duzentas) UFRM, tendo como critério o grau de risco constatado no Laudo Técnico e conforme a tabela constante no ANEXO ÚNICO desta Lei;

II - No caso de cada reincidência a multa será aplicada no dobro da UFRM apontada. A aplicação da multa terá lugar em qualquer época, durante ou após constatada a infração;

III - O pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-las;

IV - Assiste ao infrator o direito de Defesa Prévia dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contra o auto de infração, que poderá ser apresentada através do competente processo administrativo municipal e destinada a Diretoria Técnica da COMPDEC, que a julgará

V - O descumprimento acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido na notificação.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Secretaria;

III – Setor Técnico;

IV – Setor Operativo.

V - Agentes de Proteção e Defesa Civil

Art. 9º - As funções e atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, serão regulamentadas por meio de decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 10 de dezembro de 2025.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 10/12/2025.

HEVERTON HERCILIO MATTOS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO – BASE DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DE COBRANÇA DE MULTAS

Pelas infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas Multas iniciais que variam de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFRM, tendo como critério o grau de risco constatado no laudo técnico.

Grau de Risco	Descrição	Multa
R1 – baixo	Drenagem ou compartimentos de drenagem sujeitos a processos com baixo potencial de causar danos.	50
R2 – médio	Baixa frequência de ocorrência (sem registros de ocorrências nos últimos cinco anos).	100
R3 – alto	Drenagem ou compartimentos de drenagem sujeitos a processos com médio potencial de causar danos.	150
R4 – muito alto	Média frequência de ocorrência (registro de uma ocorrência significativa nos últimos cinco anos).	200

Grau de Risco	Descrição	Multa
R1 – baixo	Não há indícios de desenvolvimento de processos destrutivos em encostas e margens de drenagens.	50
R2 – médio	Mantidas as condições existentes, não se espera a ocorrência de eventos destrutivos.	100
R3 – alto	Observa-se a presença de alguma evidência de instabilidade (encostas e margens de drenagens), porém incipientes.	150
R4 – muito alto	Mantidas as condições existentes, é reduzida a possibilidade de ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas.	200

Fonte: Ministério das Cidades (2004)